



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2026/00131

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para aplicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, com o restabelecimento da contagem de tempo de serviço e o pagamento dos direitos funcionais relativos ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 aos servidores públicos municipais efetivos, conforme a legislação local.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Nos termos regimentais, indica-se ao Poder Executivo Municipal que promova a aplicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizando os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19 a restabelecerem a contagem de tempo de serviço referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, totalizando 583 dias.

A norma federal autoriza o cômputo desse período para fins de vantagens funcionais por tempo de serviço e demais direitos previstos na legislação de cada ente, bem como o pagamento retroativo correspondente, desde que observada a disponibilidade orçamentária própria e respeitados os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Registra-se que os servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos providos por concurso público, permaneceram em efetivo exercício durante todo o período da

Classif. documental

01.02.01.01



CMBGIND202600131A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

pandemia, assegurando a continuidade dos serviços públicos, inclusive em condições adversas. Assim, a manutenção do congelamento da contagem de tempo revela-se incompatível com o reconhecimento legislativo promovido pela Lei Complementar nº 226 /2026.

Importa destacar que a aplicação da referida lei federal deve observar estritamente as vantagens e direitos efetivamente previstos na legislação municipal, tais como anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio, quando existentes, não se estendendo a institutos não contemplados no regime jurídico local.

Ressalta-se, ainda, que diversos municípios já vêm adotando as medidas administrativas e normativas necessárias para efetivar o restabelecimento da contagem de tempo e o pagamento dos direitos funcionais devidos, evitando a formação de passivos administrativos e judiciais.

Diante do exposto, indica-se que o Poder Executivo Municipal promova os atos necessários para reconhecer, computar e efetivar, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, os direitos funcionais decorrentes do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em favor dos servidores públicos municipais efetivos, em estrita observância à Lei Complementar nº 226/2026 e à legislação municipal vigente.

Bento Gonçalves, 28 de janeiro de 2026.

- assinado eletronicamente -

Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador

